

documento informativo

COMERCIALIZAÇÃO CONJUNTA FUNDOS de PENSÕES ABERTOS GOLDEN SGF REFORMA

O presente documento fornece informação pré-contratual destinada aos Contribuintes potenciais, para os ajudar a compreender o caráter e os riscos associados ao investimento nestes Fundos, aconselhando-se a sua leitura para que possam decidir de forma informada.

Informação da Entidade Gestora

GOLDEN -SGF, Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.
Avenida da Liberdade, 190 - 6º A, 1250 - 147 Lisboa | [+351] 808 202 702 (chamada local) |
[+351] 213 240 640 (chamada para rede fixa nacional) | queropoupar@goldensgf.pt | www.goldensgf.pt

Informação sobre o Fundo de Pensões Aberto

- Fundo de Pensões Aberto Golden SGF Reforma Garantida, autorizado pela Autoridade de Supervisão Competente em 21.02.2019 e constituído em 30.04.2019, por tempo indeterminado. | ISIN: PTFP00000473
- Fundo de Pensões Aberto Golden SGF Reforma Conservadora, autorizado pela Autoridade de Supervisão Competente em 07.10.2005 e constituído em 07.10.2005, por tempo indeterminado. | ISIN: PTFP00000515
- Fundo de Pensões Aberto Golden SGF Reforma Equilibrada, autorizado pela Autoridade de Supervisão Competente em 30.12.1994 e constituído em 30.12.1994, por tempo indeterminado. | ISIN: PTFP00000507
- Fundo de Pensões Aberto Golden SGF Reforma Dinâmica, autorizado pela Autoridade de Supervisão Competente em 08.11.2022 e constituído em 06.01.2023, por tempo indeterminado. | ISIN: PTFP00000879

Valor das Unidades de Participação na data de início do Fundo

O valor inicial das Unidades de Participação dos Fundos foi de €5 (cinco euros).

Perfil de Risco do Participante a que este Fundo de Pensões se dirige

FUNDO DE PENSÕES	CLASSE DE RISCO	EXPOSIÇÃO AO MERCADO ACIONISTA
Golden SGF Reforma Garantida	3	O Fundo destina-se a investidores com elevada aversão ao risco e reduzida tolerância a oscilações do valor das Unidades de Participação.
Golden SGF Reforma Conservadora	3	O Fundo destina-se a investidores com enfoque na preservação de capital e baixa tolerância a oscilações do valor das Unidades de Participação.
Golden SGF Reforma Equilibrada	3	O Fundo destina-se a investidores com enfoque nalgum crescimento de capital e com uma tolerância baixa/média a oscilações do valor das Unidades de Participação.
Golden SGF Reforma Dinâmica	4	O Fundo destina-se a investidores com enfoque no forte crescimento de capital e com uma tolerância elevada a oscilações do valor das Unidades de Participação.

Classe de risco calculada tendo em consideração a volatilidade dos últimos 5 anos com referência à data de 30.09.2025 com exceção do FPA GOLDEN SGF Reforma Dinâmica, utilizando como parâmetro de referência, para o período anterior ao lançamento do fundo, a rentabilidade do respetivo benchmark, nos termos da alínea b) do nº2 do artigo 6º da N.R. nº 11/2024-R, da ASF.

Garantia de rendimento ou de capital

Relativamente ao Fundo de Pensões Aberto SGF Reforma Garantida, a Golden SGF garantirá o valor das contribuições efetuadas ao longo da permanência no Fundo, líquidas de encargos, no momento do reembolso por reforma por velhice ou invalidez ou por morte, para as Unidades de Participação cujo reembolso não tenha ocorrido.

Nos restantes Fundos, a Entidade Gestora não assume qualquer obrigação de resultado, nem oferece qualquer garantia quanto ao nível de performance ou rentabilidade da sua gestão.

Natureza dos ativos que constituem o património do Fundo

Base de investimento em condições estáveis de mercado						
	OBRIGAÇÕES	AÇÕES	IMOBILIÁRIO	ALTERNATIVOS	MONETÁRIO	MERCADORIAS
FPA Golden SGF Reforma Garantida	65%	0%	10%	10%	15%	0%
FPA Golden SGF Reforma Conservadora	65%	10%	10%	7,5%	-	7,5%
FPA Golden SGF Reforma Equilibrada	55%	20%	7,5%	10%	-	7,5%
FPA Golden SGF Reforma Dinâmica	10%	70%	5%	5%	5%	5%

Todos os Fundos podem, a qualquer momento, caso os mercados o justifiquem, estar investidos abaixo ou acima das suas bases, respeitando sempre os limites definidos na respetiva política de investimentos.

Os investimentos dos Fundos abrangem as principais zonas geográficas (América do Norte, Europa Ocidental e Japão), podendo ser efetuados investimentos menos relevantes (máximo 25%) noutras zonas geográficas, sem prejuízo dos limites legais estabelecidos para a negociação em mercados não regulamentados.

Os Fundos poderão recorrer à utilização de instrumentos financeiros derivados para uma gestão agregada ou individualizada dos riscos financeiros, tendo sempre presentes as regras prudenciais em vigor.

O investimento em ativos em moeda não euro será sempre inferior a 30%.

Os investimentos subjacentes a este produto financeiro não têm em conta os critérios da União Europeia aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental.

Riscos financeiros associados

Os Fundos estão sujeitos aos seguintes riscos:

- Risco de capital – risco de perda do capital investido. O valor dos ativos em que os Fundos investem pode variar de forma negativa e consequentemente pode impactar negativamente a cotação e logo a rentabilidade dos Fundos.
- Risco de crédito – risco de incapacidade do reembolso do capital investido, em virtude da falência ou insolvência do emitente. O risco de crédito pode afetar o valor dos ativos em questão de forma significativa, mesmo sem a existência de falência/insolvência do emitente.
- Risco de liquidez – risco de ter de esperar (custo de oportunidade) ou de incorrer em perdas (por venda do ativo a um preço inferior ao que seria o seu real valor económico expectável) para converter um dado ativo em liquidez.
- Risco cambial – risco de impactos negativos na rentabilidade por movimentos adversos nas taxas de câmbio. A apreciação do euro poderá resultar na perda de valor de ativos denominados em moeda estrangeira.
- Risco de taxa de juro - risco de impactos negativos na rentabilidade por movimentos adversos nas taxas de juro. Duma forma geral, aumentos das taxas de juro provocam queda nos ativos de taxa fixa e consequentemente têm um impacto negativo na rentabilidade.
- Risco de mercado – risco de o valor de mercado de um determinado ativo ou instrumento financeiro ter um impacto negativo na rentabilidade por movimentos adversos nos mercados financeiros.
- Risco regulamentar e fiscal – risco de alterações relevantes da legislação aplicável, incluindo a legislação fiscal e das demais normas aplicáveis, com impacto negativo sobre a rentabilidade.
- Risco operacional - risco de incorrer em perdas substanciais devido a erro humano, falhas do sistema ou procedimentos inadequados.
- Risco de sustentabilidade – risco que um acontecimento ou condição de natureza ambiental, social ou de governação provoque um impacto negativo significativo efetivo ou potencial no valor do investimento.

Para efeitos do disposto no art. 6º, n.º 1 do Regulamento 2019/2088 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de novembro de 2019 ("SFDR"), a GOLDEN – SGF, Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A considerou o risco em matéria de sustentabilidade como não relevante, conforme os parâmetros internos definidos nos procedimentos e política de sustentabilidade.

O risco é não relevante por se verificarem um ou mais dos seguintes fatores:

- O produto é em grande parte constituído por fundos de investimento, sendo esta filosofia transversal a todas as classes de ativos, o que permite alcançar uma carteira diversificada ao nível da geografia e ao nível setorial, de modo a mitigar os riscos a que a carteira está exposta, o que, naturalmente, inclui o risco de sustentabilidade;

- Atendendo à composição da carteira do produto, é fundamental um contacto próximo com os gestores dos instrumentos em que estamos investidos, obtendo-se dessa forma um conhecimento profundo sobre as suas estratégias e abordagens no que se refere à gestão e mitigação dos riscos a que os instrumentos que representam estão expostos, no qual se inclui o risco de sustentabilidade;
- Inexistência de indicadores de sustentabilidade consistentes que permitam aferir um risco suscetível de provocar um impacto negativo significativo efetivo ou potencial no valor do investimento.

Transferência entre Fundos de Pensões Abertos GOLDEN SGF Reforma

O Participante poderá alterar a repartição das Unidades de Participação por si detidas entre os Fundos de Pensões Abertos GOLDEN SGF Reforma comercializados conjuntamente, sem qualquer custo ou comissão, devendo o pedido de alteração ser apresentado por escrito com pelo menos 10 dias úteis de antecedência em relação à data pretendida para a sua realização.

Montantes Mínimos e Máximos

As subscrições iniciais de contratos de adesão individual terão um valor mínimo de 1.500€, salvo quando o Participante for menor, situação em que o valor mínimo será de 500€.

As subscrições posteriores terão um valor mínimo de 500€, salvo quando a subscrição for efetuada por SDD (Sistema de Débito Direto), situação em que o valor será de 50€.

No FPA Golden SGF Reforma Garantida, o montante máximo de subscrição permitido, em cada ano civil, e em nome de cada Participante será de 25.000€. Este limite anual, aplica-se igualmente às subscrições por transferência efetuadas em cada ano civil.

Remunerações e Comissões

	Comissão de Gestão	Comissão de Subscrição	Comissão de Reembolso	Comissão de Transferência	Comissão de Depósito
FPA Golden SGF Reforma Garantida	Fixa máx 1%/ano Var. 10%*	Máximo de 1%	0%	Máximo de 0.5%	Máximo de 0.08%
FPA Golden SGF Reforma Conservadora	Valor máximo de 1,5% ao ano	0%	0%	0%	Máximo de 0,08% ao ano
FPA Golden SGF Reforma Equilibrada	Valor máximo de 1,5% ao ano	0%	0%	0%	Máximo de 0,08% ao ano
FPA Golden SGF Reforma Dinâmica	Valor máximo de 1,5% ao ano	0%	0%	0%	Máximo de 0,08% ao ano

As comissões de reembolso serão deduzidas aos montantes a que dizem respeito e as comissões de gestão e de remuneração do Banco Depositário serão debitadas diretamente ao Fundo.

Sobre as comissões cobradas incidirão impostos, de acordo com a legislação em vigor.

(*) 10% a incidir sobre a valorização do fundo em cada ano

Benefícios

Pode ser exigido o reembolso das Unidades de Participação cujas contribuições foram efetuadas por pessoas singulares nas condições previstas no Contrato de Adesão Individual:

- | | | |
|-------------------------|---------------------------------|---|
| a. pré-reforma; | d. reforma por invalidez; | g. doença grave ou |
| b. reforma antecipada; | e. Morte; | h. incapacidade permanente para o trabalho. |
| c. reforma por velhice; | f. desemprego de longa duração; | |

entendidos estes três últimos conceitos nos termos da legislação aplicável aos planos poupança-reforma. O pagamento dos benefícios poderá ser efetuado de forma de total ou parcial, sob a forma de pensão, capital ou qualquer combinação destas formas.

Transferência / Resolução / Renúncia

O Participante poderá transferir o valor, total ou parcial, das Unidades de Participação por si detidas para outro Fundo de Pensões, devendo o pedido de transferência ser apresentado por escrito com pelo menos 10 dias úteis de antecedência em relação à data pretendida para a sua realização. A transferência far-se-á entre Fundos e Entidades Gestoras, sendo o valor sujeito à aplicação da comissão de transferência contratada e respetivos impostos.

Na qualidade de pessoa singular, o Participante dispõe de um prazo de 30 dias a contar da data da adesão individual ao Fundo para renunciar aos efeitos do contrato, mediante comunicação escrita dirigida à GOLDEN SGF em suporte papel ou outro suporte duradouro.

Reclamações

Numa primeira fase, a sua reclamação deverá ser apresentada diretamente à GOLDEN SGF, por carta dirigida à função autónoma responsável pela gestão de reclamações, para a morada da Entidade Gestora ou por email para reclamacoes@goldensgf.pt.

Essa possibilidade não prejudica a possibilidade de apresentação da reclamação através do Livro de reclamações em formato físico ou eletrónico em <https://www.livroreclamacoes.pt/Inicio/>, nas condições legalmente previstas.

Caso não fique satisfeito com a resposta obtida para a sua reclamação, ou a mesma não tenha sido respondida no prazo previsto, poderá contactar o Provedor dos Participantes e Beneficiários para as Adesões Individuais, abaixo identificado, expondo a situação.

Quando uma reclamação tenha sido previamente apresentada à GOLDEN SGF e não lhe tenha sido dada resposta no prazo previsto ou o reclamante discorde do sentido da mesma, este poderá efetuar reclamação junto da ASF desde que a mesma não se encontre pendente noutras instâncias.

Requisitos mínimos e forma de apresentação das reclamações à GOLDEN SGF e ao Provedor

Todos os contactos entre reclamante, GOLDEN SGF e Provedor serão efetuados por escrito, em suporte duradouro, preferencialmente digital.

As reclamações devem conter as informações relevantes para a respetiva gestão, incluindo, pelo menos, os seguintes elementos:

- Nome completo do reclamante e, caso aplicável, da pessoa que o represente;
- Referência à qualidade do reclamante, designadamente de associado, contribuinte, participante ou beneficiário ou de pessoa que represente o reclamante;
- Dados de contacto do reclamante e, caso aplicável, da pessoa que o represente;
- Número do documento de identificação do reclamante;
- Descrição dos factos que motivaram a reclamação, com identificação dos intervenientes e da data em que os factos ocorreram, exceto se for manifestamente impossível;
- Data e local da reclamação.

Apresentação e apreciação de reclamações pela GOLDEN SGF

A GOLDEN SGF acusará a receção da reclamação no prazo de 5 dias úteis a contar da data de receção da mesma, informando o reclamante se a mesma cumpre os requisitos para ser admitida e justificando o motivo da não admissão se for esse o caso, e informando, de forma fundamentada, o reclamante, quando tal seja previsível, sobre a impossibilidade objetiva de observar os prazos internos eventualmente definidos para a gestão de reclamações, indicando a data estimada para a conclusão da análise dos respetivos processos.

A GOLDEN SGF responderá, por escrito, no prazo de 20 dias úteis a contar da receção da reclamação ou, se aplicável, da data em que esta se encontre completa, prorrogando-se o prazo máximo para 30 dias úteis nos casos que revistam especial complexidade.

Apresentação e apreciação de reclamações pelo Provedor

São consideradas elegíveis para efeitos de apresentação ao Provedor as reclamações às quais não tenha sido dada resposta pela GOLDEN SGF no prazo legalmente previsto, ou tendo sido dada uma resposta, o reclamante discorde do sentido da mesma.

O provedor aprecia as reclamações que lhe sejam apresentadas pelos clientes, no prazo máximo de 30 dias úteis contados a partir da data da respetiva receção, prorrogando-se o prazo máximo para 45 dias úteis nos casos que revistam especial complexidade.

O provedor comunica por escrito ao reclamante, os resultados da sua apreciação e, se for o caso, as recomendações que decida efetuar, dando conhecimento do processo e da respetiva apreciação à GOLDEN SGF.

A GOLDEN SGF informa o Provedor quanto ao acolhimento ou não das recomendações por ele efetuadas, no prazo máximo de 20 dias úteis contados a partir da data de receção das mesmas.

O provedor informa o reclamante em causa, do não acolhimento pela GOLDEN SGF de recomendação que tenha efetuado.

Provedor dos Participantes e Beneficiários para as Adesões Individuais:

Dr. António Tavares, com escritório na Rua Eugénio de Castro, nº 248 – 1º andar, sala 150, 4100-225 Porto | Telefone: 226 076 100 | email: provedordocliente.goldensgf@gmail.com

Mais informações no Regulamento da Função Autónoma de Gestão de Reclamações disponível em <https://www.goldensgf.pt/informacoes-relevantes-para-o-cliente/>.

Autoridade de Supervisão Competente

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF)

Outras Informações

Locais e meios de comercialização

A lista de entidades comercializadoras poderá ser consultada nos Regulamentos de Gestão dos Fundos

Obtenção de Informação Adicional

A informação adicional, nomeadamente os Regulamentos de Gestão dos Fundos, os Relatórios e Contas anuais e os valores das cotações das Unidades de Participação poderão ser obtidos junto da Entidade Gestora sem quaisquer encargos, ou através do site www.sgf.pt.

Informações Relevantes para o Cliente

Mais informações relevantes em <https://www.goldensgf.pt/informacoes-relevantes-para-o-cliente/>

Estando em causa conflitos de consumo de valor inferior à alçada do tribunal de 1ª instância, o consumidor poderá recorrer aos mecanismos de resolução alternativa de litígios que integrem a Rede de Arbitragem de consumo nacional.

Para conteúdos adicionais sobre as Entidades de Resolução Alternativa de Litígios, os clientes poderão informar-se junto da Direção-Geral do Consumidor, no Portal do Consumidor: www.consumidor.pt.

Este produto não é um depósito, pelo que não está coberto por um fundo de garantia de depósitos.

As rendibilidades históricas dos Fundos podem ser consultadas em www.goldensgf.pt.

Data do documento de informação | Atualizado em 8 de outubro de 2025